



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Terça-feira • 20 de fevereiro de 2024 • Ano XII • Edição Nº 340

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024)	2
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024)	58

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARIA DE FÁTIMA PEPÊ CERQUEIRA

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

Dispensa nº 007/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OBJETO

Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$52.833,30

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 21/02/2024 até 23/02/2024, às 13h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	6
5. HABILITAÇÃO	9
6. CONTRATAÇÃO	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

(Processo Administrativo nº 014/2024)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
licitacoescamaramsm@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: **23/02/2024**, às **13h00min**

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até **26/02/2024**, às **13h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação para **contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente dispensa de licitação de dará na forma tradicional, pois não se trata de hipótese do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000 ou por E-mail:

Página 3 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

licitacoescamaramsm@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630 até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.2. A apresentação dos documentos exigidos deverão se dar em Envelope Lacrado com as seguintes informações no fecho:

Ao Agente de Contratação Responsável pela Contratação Direta

Dispensa de Licitação nº ==/2024

Nome ou Razão Social

CNPJ:

Endereço:

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Página 4 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o protocolo de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação direta, se for o caso, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas junto ao órgão licitante, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. A declaração de que trata o item anterior será preferencialmente conforme modelo previsto neste instrumento.
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2005](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. Uma vez apresentada a proposta, os licitantes interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 13 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.2. Encerrada o prazo para recepção de propostas adicionais, quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por mensagem eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.5.1. SICAF;
- 4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ou protocolo físico no órgão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

5.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, quando for o caso.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Página 12 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de quaisquer prazos relativos ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência ou no Diário Oficial do órgão.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 8.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL;

8.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO;

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2024

BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024
(Matrícula nº 70)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Serviços Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
(Processo Administrativo nº 014/2024)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A contratada na assessoria e consultoria ao setor de controle interno, entre outras, deverá se dedicar ao acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, assistir a Controladoria da Câmara Municipal ao analisar e avaliar os atos e contratações quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:

1. os processos licitatórios,
2. a execução de contratos e similares,
3. o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens,
4. elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso),
5. controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
6. uso de telefone fixo e móvel (celular);
7. execução da despesa pública em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);
8. a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara;
9. a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), assim como a fiscalização prevista no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
10. alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, como também sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;
11. executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
12. comunicar ao Órgão, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas

Página 15 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

quaisquer providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1o, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar no 202/2000 (Estadual), observado o art. 5º da Decisão Normativa no TC-02/2006;

13. fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazo limite definido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas previstas neste termo.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.7. A presente contratação abrange a prestação de serviços técnicos especializados em controle interno para Câmara Municipal de Salinas da Margarida, incluindo os seguintes:

1.7.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA) é crucial para garantir a eficiência, transparência e legalidade das atividades do órgão público.

1.7.2. A Controladoria desempenha um papel fundamental na fiscalização e monitoramento das ações realizadas pela Câmara Municipal, garantindo a conformidade com as leis, regulamentos e procedimentos estabelecidos. No entanto, para cumprir eficazmente suas responsabilidades, a Controladoria muitas vezes necessita de suporte técnico especializado para lidar com questões complexas e em constante evolução na área de controle interno.

1.7.3. A contratação de uma assessoria técnica especializada permitirá à Controladoria contar com profissionais qualificados e experientes, capazes de fornecer orientação especializada, análise de dados, elaboração de relatórios e recomendações para aprimorar os processos internos, identificar e mitigar riscos, e promover boas práticas de governança.

1.7.4. Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

1.7.5. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno é essencial para atender ao interesse público, garantindo a integridade, a legalidade e a eficiência das atividades do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA).

1.5.1.1. Contexto e Problemática:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida (BA) enfrenta desafios na área de controle interno e estes decorrem da problemática do pequeno quadro de servidores efetivos e a existência de apenas uma servidora efetiva, selecionada para área de controle interno. Entre os principais problemas, destacam-se:

- Falta de expertise dos servidores que deveriam apoiar a Controladoria: A Controladoria do Legislativo Municipal conta com apenas uma servidora e esta não consegue sozinha cuidar de todas as demandas mensais e ainda atender com suficiência a Presidência e outros setores da Câmara, para cumprimento das inúmeras obrigações previstas na Resolução TCM/BA 1120/05.
- Os servidores existentes não possuem expertise em controle interno, dificultando o acompanhamento das atividades, a análise de riscos e a implementação de medidas de controle eficazes.
- Falta de automatização: A gestão do controle interno ainda é manual, demandando tempo excessivo e gerando risco de erros e inconsistências.

1.5.1.2. Solução Proposta:

A contratação de assessoria técnica especializada em controle interno visa suprir as deficiências da Controladoria do Legislativo Municipal, fortalecer a gestão dos recursos públicos e mitigar os riscos de irregularidades. A assessoria terá como foco:

- a) Prestar orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal;
- b) Esclarecimento de dúvidas sobre normas e procedimentos de controle interno.
- c) Assessoria na tomada de decisões relacionadas à gestão dos recursos públicos.
- d) Treinamentos para servidores sobre boas práticas de controle interno.
- e) Apoiar e reforçar tecnicamente a Controladoria;
- f) Elaboração de um plano de trabalho anual para a Controladoria, em consonância com as normas do TCM-BA.
- g) Revisão e aprimoramento dos processos de controle interno existentes.
- h) Implementação de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno.
- i) Assessoria na análise de riscos e na identificação de oportunidades de melhorias.
- j) Elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre o controle interno.
- k) Manter a equipe da Controladoria atualizada com normas e legislações;
- l) Capacitação sobre as normas do TCM-BA e outras legislações relevantes.
- m) Acompanhamento das mudanças na legislação e orientação sobre seus impactos.

5.1.5.3. Benefícios Esperados:

A contratação de assessoria técnica em controle interno proporcionará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida, como:

- a) Maior confiabilidade das informações;
- b) Melhoria na qualidade dos dados e relatórios financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- c) Maior transparência na gestão da Câmara Municipal.
- d) Redução do risco de erros e inconsistências nas informações.
- e) Prevenção de irregularidades;
- f) Maior segurança jurídica para a Câmara Municipal e seus servidores.
- g) Proteção do patrimônio público.
- h) Melhoria da imagem da instituição:
- i) Demonstração de compromisso com a gestão responsável e transparente.
- j) Aumento da confiança da sociedade na Câmara Municipal.
- k) Fortalecimento da imagem da instituição perante a comunidade.

5.1.5.4. Justificativa do Interesse Público:

A contratação de assessoria técnica em controle interno se justifica pelo interesse público em garantir a boa gestão dos recursos públicos, a confiabilidade das informações e a transparência das ações da Câmara Municipal. A medida contribui para:

5.1.5.5. Promover a accountability:

- a) Assegurar que a Câmara Municipal seja responsável por seus atos e decisões.
- b) Prestar contas à sociedade sobre o uso dos recursos públicos.
- c) Fortalecer a democracia e o controle social.
- d) Evitar o desperdício de recursos públicos:
- e) Proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

5.1.6. Conveniência:

5.1.6.1. Necessidade de Expertise Específica:

A Controladora do Legislativo Municipal, embora muito dedicada e esforçada, enfrenta desafios técnicos que exigem expertise específica em controle interno, não disponível internamente. Além do que a ausência de servidores em suficiência para lhe apoiar, não permite que a Presidência da Câmara lhe exija esforço maior, com a realização de atividades que exorbitariam sua capacidade física, já que a mesma trabalha incansavelmente os 05 (cinco) dias por semana em horário que inclusive vai além do horário de expediente do Poder Legislativo.

5.1.6.2. A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado em:

5.1.6.2.1. Normas e legislações:

Interpretação precisa e aplicação rigorosa das normas do TCM-BA e outras legislações relevantes:

- Exemplos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- ☒ Orientação sobre a Lei de Licitações e Contratos e as novas exigências específicas do Controle Interno.
- ☒ Esclarecimento sobre as normas do TCM-BA relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento.
- o Acompanhamento constante das mudanças na legislação e orientação imediata sobre seus impactos:
- ☒ Exemplos:
- ☒ Monitoramento de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seus efeitos na gestão fiscal da Câmara Municipal.
- ☒ Treinamentos periódicos para servidores sobre as mudanças na legislação e como elas afetam suas funções.

5.1.6.2.2. Processos de controle interno:

- o Elaboração, revisão e aprimoramento abrangentes dos processos de controle interno da Câmara Municipal:
- ☒ Exemplos:
- ☒ Mapeamento e análise de todos os processos de controle interno existentes.
- ☒ Identificação de pontos de fragilidade e sugestão de medidas de aprimoramento.
- ☒ Implementação de um sistema de controle interno integrado e automatizado.
- o Implementação de melhores práticas de controle interno, em consonância com as normas do TCM-BA:
- ☒ Exemplos:
- ☒ Adoção de medidas para prevenir desvios de recursos, como a segregação de funções e a realização de auditorias internas.
- ☒ Implementação de um sistema de controle de bens patrimoniais.
- ☒ Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação do controle interno na Câmara Municipal.

5.1.6.2.3. Gestão de riscos:

- o Identificação, análise e mitigação eficazes dos riscos relacionados à gestão dos recursos públicos:
- ☒ Exemplos:
- ☒ Realização de workshops para identificar e mapear os riscos de erros e irregularidades.
- ☒ Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados.
- ☒ Implementação de um sistema de monitoramento e controle de riscos.
- o Implementação de medidas de controle para prevenir desvios e outras irregularidades:
- ☒ Exemplos:
- ☒ Criação de um canal de denúncias para que servidores e cidadãos possam reportar irregularidades.
- ☒ Realização de auditorias internas para verificar a efetividade das medidas de controle.
- ☒ Implementação de um sistema de controle de acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.1.6.2.4. Tecnologia:

o Avaliação e implementação criteriosas de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno:

☒ Exemplos:

☒ Análise de softwares de gestão de processos, auditoria interna e controle de bens patrimoniais.

☒ Implementação de um sistema de workflow para automatizar tarefas repetitivas.

☒ Utilização de ferramentas de análise de dados para identificar anomalias e possíveis irregularidades.

o Utilização estratégica de recursos tecnológicos para aprimorar a coleta, análise e tratamento de dados:

☒ Exemplos:

☒ Criação de um sistema de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento e detectar irregularidades.

☒ Implementação de um sistema de business intelligence para gerar relatórios gerenciais sobre a gestão da Câmara Municipal.

5.1.6.2.5. Capacitação:

o Treinamentos customizados para servidores da Câmara Municipal sobre boas práticas de controle interno:

☒ Exemplos:

☒ Cursos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

☒ Workshops sobre como identificar e prevenir irregularidades.

☒ Palestras sobre as normas do TCM-BA e boas práticas de gestão pública.

o Aprimoramento contínuo do conhecimento técnico da equipe da Controladoria para atender às demandas da Câmara Municipal.

Além disso, A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, estabelece uma série de disposições e obrigações para os órgãos de controle interno no contexto das contratações públicas. Vou listar algumas das principais obrigações pertinentes a esses órgãos, conforme previsto na legislação:

1. Realização de Controle Prévio: Os órgãos de controle interno devem realizar o controle prévio dos atos administrativos referentes à contratação pública, a fim de garantir **sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e razoabilidade**.

2. Elaboração de Pareceres: Devem emitir pareceres sobre os processos de contratação pública, especialmente no que diz respeito à legalidade e regularidade dos atos praticados.

3. Acompanhamento do Processo Licitatório: Os órgãos de controle interno devem acompanhar todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a adjudicação e homologação do contrato.

4. Análise de Documentos e Procedimentos: Devem analisar os documentos e procedimentos relativos à contratação pública, verificando sua conformidade com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5. Auditorias e Fiscalizações: Devem realizar auditorias e fiscalizações periódicas nos contratos administrativos firmados pela administração pública, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com os termos estabelecidos.

6. Identificação e Prevenção de Irregularidades: Devem identificar e prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios nos processos de contratação pública, adotando medidas corretivas quando necessário.

7. Orientações e Capacitações: Devem fornecer orientações e capacitações aos servidores responsáveis pela condução dos processos de contratação pública, visando o aprimoramento dos procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode auxiliar a Presidência da Câmara, apoiar e auxiliar a Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA) em diversas atividades-chaves como:

1. Realização de Controle Prévio:

- Os consultores especializados podem revisar os atos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo sua conformidade com a legislação e boas práticas.
- Podem oferecer orientações específicas sobre os requisitos legais e técnicos que devem ser observados durante o processo de contratação, ajudando a evitar erros e irregularidades.

2. Elaboração de Pareceres:

- Os assessores técnicos podem colaborar na elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os processos de contratação, oferecendo uma análise aprofundada da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável e os princípios administrativos.

3. Acompanhamento do Processo Licitatório:

- Os especialistas podem apoiar a Controladoria no acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, verificando a consistência e legalidade dos documentos, a publicidade das informações e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. Análise de Documentos e Procedimentos:

- A equipe de assessoria pode realizar uma análise detalhada dos documentos e procedimentos relacionados às contratações públicas, identificando eventuais falhas ou inconsistências e propondo medidas corretivas.

5. Auditorias e Fiscalizações:

- Os consultores podem apoiar a Controladoria na realização de auditorias e fiscalizações nos contratos administrativos, verificando a regularidade da execução contratual, a conformidade com os termos estabelecidos e a efetividade das medidas de controle interno.

6. Identificação e Prevenção de Irregularidades:

- A equipe especializada pode contribuir para a identificação precoce de irregularidades ou desvios nos processos de contratação, fornecendo subsídios para a adoção de medidas preventivas e corretivas.

7. Orientações e Capacitações:

- Os consultores podem oferecer orientações técnicas e capacitações aos servidores da Controladoria e demais órgãos envolvidos nas contratações públicas, promovendo o conhecimento e a atualização sobre os procedimentos e normativas vigentes.

Página 21 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Em resumo, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode fortalecer a atuação da Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA), proporcionando apoio técnico qualificado e contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade das atividades de contratação pública.

1.7.6. Trata-se de serviço comum, cujos levantamentos de preços, apontam para possibilidade de ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

1.7. Objetivo da Contratação

1.8. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pela Diretoria Administrativa com base no consumo histórico da Câmara Municipal. Optou-se pela unidade de medida “mês”, em razão desta representar economia para a Câmara Municipal.

1.9. Da Escolha do Prestador de Serviços

Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

1.10. Do Preço

1.10.1. A estimativa de preço processo foi obtido a partir de preços de outras administrações colhidas através da ferramenta Banco de Preços.

1.11. Do agrupamento de itens

No caso a contratação da prestação de serviços deve dar-se de forma global, considerando o valor unitário a ser pago, para suprimento dos equipamentos totais da câmara municipal.

1.12. Da Descrição da Solução

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços cujo preço total é estimado como de pequeno valor, o estudo técnico preliminar não é obrigatório e a descrição da solução é um requisito opcional do Termo de Referência.

1.13. Da execução e critérios de aceitação do objeto

1.13.1. O local da execução do objeto será preferencialmente nas dependências da Contratante, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Serviços, devendo os serviços relacionados neste termo, serem executados no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Poderá, se for o caso, estender o horário para até as 17 horas.

1.13.1.1. Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à proponente vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços

Página 22 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.13.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contados da solicitação.

1.13.2. Dos materiais a serem disponibilizados, quando for o caso

1.13.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

1.14. Das obrigações da Contratada

14.1. Sem prejuízo das obrigações fixadas na minuta contratual, a contratada:

1.14.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.14.2. proceder execução dos serviços objeto deste Termo no prazo e local fixados.

1.14.3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução dos serviços do objeto deste Termo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

1.14.4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ISSQN, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

1.14.5. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

1.14.6. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

1.14.7. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.14.8. refazer o serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Câmara Municipal;

1.14.9. prestar informações sobre a utilização do objeto;

1.14.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

1.14.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

1.14.12. informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

1.15. Resultados esperados da Contratação

15.1.1. São resultados esperados da contratação:

- a) mitigar riscos e assegurar que os objetivos sejam alcançados;
- b) segregação de funções; instruções devidamente formalizadas;
- c) controle sobre as transações;
- d) aderência a diretrizes e normas legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, mas não há impedimento ao prosseguimento da contratação, vez que o PCA é um documento facultativo por força do art. 12, inciso VII e art. 18 da Lei nº 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2. Na presente contratação não é cabível a indicação de marcas específicas.

Da exigência de carta de solidariedade

3.3. No presente caso é incabível a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

3.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada e nos limites fixados pela Administração.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

3.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do baixo valor da contratação.

Vistoria

3.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

4.1. O prazo de execução dos serviços será por período de 10 (dez) meses, com início na data da assinatura do contrato e término estimado em 31/12/2024, mas podendo ser prorrogado ante a sua natureza de serviço continuado, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/21.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os consultoria para o Setor de Controle Interno serão realizados na sede da contratada ou, se for o caso, na sede da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000.

4.3. A Contratada prestará suporte técnico durante todo o período do contrato, com atendimento presencial e online.

4.4. O suporte técnico será prestado pela Contratada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, excetos feriados.

Rotinas a serem cumpridas

1. monitorar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos; públicos destinados a Camara Municipal de Salinas da Margarida;
2. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
3. elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;
4. efetuar análise e estudo dos casos propostos pelo órgão visando a solução de problemas relacionados ao controle externo;
5. consolidar informações por meio de demonstrativos e relatórios para subsidiar os trabalhos da Auditoria Interna;
6. verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
7. verificar e avaliar a adoção de providências para o retorno das despesas com pessoal aos limites de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
8. auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da prestação de contas anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

9. verificar a observância dos limites e das condições e inscrição de despesas em Restos a pagar;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da contratação.

4.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Fiscalização Técnica

4.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

4.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

4.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas neste termo e seus anexos ou em reunião de início de contrato.

Gestor do Contrato

4.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

5.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

5.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Página 28 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **dez dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 5.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5.** o valor a pagar; e
- 5.16.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 5.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 5.24.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.26.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

5.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

5.31. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 6.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.13.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Página 33 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

6.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.22. Ato de autorização para o exercício da atividade, acaso se trate de atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente) nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/21 (parte final)

6.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2005, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.33.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.34.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 6.35.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.36.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.37.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.38.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.38.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 6.38.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.38.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.38.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.38.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.38.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 6.38.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.1.** O custo estimado total da contratação é o especificado neste Termo, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 7.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 8.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903900 – SERV TERCEIRO PESSO JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

- 8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2024

FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 65



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

(Processo Administrativo nº 014/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE
SALINAS DA MARGARIDA E
.....

A **CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, representado pela Presidente da Câmara Municipal Sr. **MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos relacionados neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara	760	MÊS	10	R\$	R\$

Página 37 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)						
VALOR TOTAL						R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma e limite previsto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1. *A Contratada poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21.*
- 4.2.2. *A subcontratação não implicará em transferência de responsabilidade da Contratada para a Subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Contratante por todos os aspectos da execução do contrato.*
- 4.2.3. *A Contratada deverá observar as seguintes condições para subcontratação:*
- 4.2.3.1. *Autorização prévia e expressa da Contratante, mediante comunicação por escrito, que deverá conter a identificação completa da subcontratada, os serviços a serem subcontratados e o valor da subcontratação;*
- 4.2.3.2. *Regularidade da Subcontratada junto aos órgãos e entidades competentes, incluindo:*
- a) *Registro na Junta Comercial, preferencialmente como Microempresário Individual;*
 - b) *Regularidade com a Fazenda Pública Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;*
 - c) *Regularidade para com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;*
 - d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- 4.2.4. *Apresentação de apólice de seguro contra riscos de danos pessoais e materiais, em nome da subcontratada, com valor mínimo de cobertura a ser definido pela Contratante;*
- 4.2.5. *Cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive as normas e diretrizes do Edital e Resoluções do FNDE;*
- 4.2.6. *Celebração de contrato escrito com a Subcontratada, que deverá conter todas as obrigações e responsabilidades das partes, incluindo:*
- a) *Objeto da subcontratação;*
 - b) *Valor da subcontratação;*
 - c) *Prazo de execução;*
 - d) *Forma de pagamento;*
 - e) *Garantias, se acaso exigidas no edital;*
 - f) *Penalidades;*
- 4.2.7. *Manutenção de equipe técnica qualificada para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços subcontratados;*
- 4.2.8. *Previsão de que é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2005, e art. 7º, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
 - 4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015;
 - 4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
 - 4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
 - 4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

Página 42 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Página 45 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903090 – SER DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)	760	MÊS	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007/2024

Planilha de Custos e Formação de Preços – Serviço Técnico Especializado – Controle Interno

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede em, no endereço situado na, através do seu representante legal ou procurador, inscrito no CPF nº....., em cumprimento ao art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/21, para fins de contratação pela Câmara Municipal, vem apresentar a seguinte **Planilha de Composição de Custos e Formação do Preço**, referente a Proposta de Preço para execução do(s) item(ns)..... do Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação:

1. Equipe de Consultores:
• Nome: [Nome do consultor]
• Cargo: [Cargo do consultor na empresa de consultoria]
• Experiência: [Descrição da experiência do consultor na área de controle interno]
• Custo/hora: [Custo/hora do consultor]
2. Custos Diretos:
• Materiais: [Descrição dos materiais que serão utilizados na consultoria, com custos unitários e totais]
• Deslocamentos: [Descrição dos custos de deslocamento dos consultores, com custos unitários e totais]
• Hospedagem: [Descrição dos custos de hospedagem dos consultores, com custos unitários e totais]
• Outros: [Descrição de outros custos diretos, com custos unitários e totais]
3. Custos Indiretos:
• Administração: [Percentual dos custos diretos para administração da empresa de consultoria]
• Lucro: [Percentual de lucro desejado pela empresa de consultoria]
4. Cálculo do Preço Total:
• Custo total = (Custos diretos + Custos indiretos) x (1 + % de impostos)
• Preço total = Custo total + Margem de lucro

Cidade de, de de 2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal ou Procurador

Obs. Esta é uma planilha básica que pode ser personalizada de acordo com as necessidades específicas de cada contratação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Certifique-se de revisar e atualizar regularmente essa planilha para refletir mudanças nos custos e nas condições do mercado.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
EXIGIDOS NO EDITAL**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. Condições de participação:

- 1.1. () Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. () Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. Declarações para fins de habilitação

- 2.1. () Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. () Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. () Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. () Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- 3.1. () Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. () Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa²

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

² Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO V – MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO
DA CONTRATAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007/2024

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, por seu representante, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Aviso de Contratação Direta nº/2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa
Servidor da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OU

**DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO
CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007/2024

A empresa inscrita no CNPJ _____, com sede à (rua /av /nº /bairro /cidade /estado) _____, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto do Aviso de Contratação Direta nº .../2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida;
DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os documentos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.
DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Página 55 | 56

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

Local, Data

Nome, CPF e qualificação do representante legal

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de

**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

Dispensa nº 008/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$41.250,00

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 21/02/2024 até 23/02/2024, às 13h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	6
5. HABILITAÇÃO	9
6. CONTRATAÇÃO	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

(Processo Administrativo nº 015/2024)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
licitacoescamaramsm@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: **23/02/2024, às 13h00min**

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até **26/02/2024, às 13h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação para **prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente dispensa de licitação de dará na forma tradicional, pois não se trata de hipótese do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000 ou por E-mail:

Página 3 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

licitacoescamaramsm@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630 até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.2. A apresentação dos documentos exigidos deverão se dar em Envelope Lacrado com as seguintes informações no fecho:

Ao Agente de Contratação Responsável pela Contratação Direta

Dispensa de Licitação nº ==/2024

Nome ou Razão Social

CNPJ:

Endereço:

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Página 4 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o protocolo de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação direta, se for o caso, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas junto ao órgão licitante, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. A declaração de que trata o item anterior será preferencialmente conforme modelo previsto neste instrumento.
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2005](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. Uma vez apresentada a proposta, os licitantes interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Encerrado o prazo, até as 13 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

4.2. Encerrada o prazo para recepção de propostas adicionais, quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por mensagem eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. SICAF;

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ou protocolo físico no órgão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

5.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, quando for o caso.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Página 12 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de quaisquer prazos relativos ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência ou no Diário Oficial do órgão.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

8.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL;

8.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO;

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2024

BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024
(Matrícula nº 70)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Serviços Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
(Processo Administrativo nº 015/2024)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A contratada na assessoria e consultoria de gestão documental e digitalização do acervo físico, entre outras, deverá se dedicar ao acompanhamento, cabendo-lhe, assistir a Câmara Municipal nos atos de gestão, entre eles:

1. COLETA: Transporte dos documentos
2. TRIAGEM E CATALOGAÇÃO: Verificação do conteúdo coletado, cadastramento inicial no sistema informatizado, afiação de etiquetas
3. ARMAZENAMENTO: Alocação na estrutura de armazenamento, aguardando continuidade no processo;
4. PREPARAÇÃO: Execução dos procedimentos de adequação/higienização do documento para execução da digitalização;
5. DIGITALIZAÇÃO: Transladação do conteúdo físico para digital
6. CONTROLE DE QUALIDADE E INDEXAÇÃO: Verificação se o documento gerado pelo equipamento está de acordo com o documento físico, e inserção das chaves de pesquisa e localização do documento.
7. MICROFILMAGEM: Processo de gravação analógica da imagem e mídia fotográfica;
8. INDEXAÇÃO: indexadores que deverão ser utilizados para controle de arquivamento dos documentos;
9. ARMAZENAGEM: armazenagem das caixas-arquivo.
10. fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazo limite definido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas previstas neste termo.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.7. A presente contratação abrange a prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental e digitalização do acervo físico para Câmara Municipal de Salinas da Margarida, incluindo os seguintes:

1.7.1. A Contratação de prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA), é crucial para garantir a eficiência, transparência e legalidade das atividades do órgão público.

1.7.2. a gestão de documentos, é importante implementar um sistema de gerenciamento de documentos que permita a criação, armazenamento, gerenciamento e acesso de documentos de forma centralizada e organizada, e a esta casa Legislativa necessita de suporte técnico especializado.

1.7.3. A contratação de uma assessoria técnica especializada permitirá contar com equipamentos e profissionais qualificados e experientes, capazes de fornecer orientação especializada, análise de dados, elaboração de relatórios e recomendações para aprimorar os processos internos, identificar e mitigar riscos, e promover boas práticas de governança.

1.7.4. Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

1.7.5. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de gestão documental é essencial para atender ao interesse público, garantindo a integridade, a legalidade e a eficiência das atividades do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA).

1.5.1.1. Contexto e Problemática:

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida (BA) enfrenta desafios na área de digitalização e estes decorrem da problemática do pequeno quadro de servidores efetivos e a inexistência de profissionais com técnica para o serviço. Entre os principais problemas, destacam-se:

- Queda da produtividade das equipes, uma vez que os profissionais despendem muito tempo em busca de arquivos ou mesmo refazendo atividades por dados perdidos, para cumprimento das inúmeras obrigações previstas na Resolução TCM/BA.
- falta de mapeamento dos processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- Perda dos prazos de envio de documentos, como notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, entre outros.
- Falha na segurança e integridade dos documentos;
- Não organizar fluxos de trabalho para a gestão de documentos

1.5.1.2. Solução Proposta:

A contratação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, que proporcione a gestão documental. A assessoria terá como foco:

- Organização documental;
- Guarda, custódia e gestão dos documentos (acervo incremental ativo) da Casa Legislativa;
- Digitalização, indexação e controle de qualidade dos documentos;
- Microfilmagem eletrônica;
- Custódia dos documentos;
- Disponibilização de solução informatizada para gestão e consulta de documentos e outras mídias;
- Capacitação sobre as normas do TCM-BA e outras legislações relevantes.
- Acompanhamento das mudanças na legislação e orientação sobre seus impactos.

5.1.5.3. Benefícios Esperados:

A contratação de assessoria gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação proporcionará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida, como:

- a) a organização e informatização do acervo documental como objetivo assegurar a rastreabilidade e o gerenciamento da informação, a executora do serviço deve dispor de profissionais qualificados para desenvolver;
- b) Todo o processo de gestão de documentos deverá ser gerenciado por um profissional;
- c) solução informatizada para Gestão e Consulta de Documentos, referente aos documentos físicos enquanto de posse da executora do serviço;
- d) Redução do risco de erros e inconsistências nas informações.
- e) Prevenção de irregularidades;
- g) Melhoria da imagem da instituição;
- h) Demonstração de compromisso com a gestão responsável e transparente.
- i) Aumento da confiança da sociedade na Câmara Municipal.
- j) Fortalecimento da imagem da instituição perante a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.1.5.4. Justificativa do Interesse Público:

Buscar a melhor solução técnica e contratual para manter provida a continuidade dos serviços de gestão documental, com segurança, integridade, disponibilidade e aderência às normas de guarda, custódia física dos documentos, digitalização e microfilmagem eletrônica de modo a favorecer a padronização e a produtividade:

5.1.5.5. Promover a accountability:

- a) Organização e informatização do acervo documentam;
- b) Triagem, seleção e classificação documental;
- c) Fortalecer a democracia e o controle social.
- d) Evitar o desperdício de recursos públicos;
- e) Proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

5.1.6. Conveniência:

5.1.6.1. Necessidade de Expertise Específica:

A guarda de documentos legados faz-se necessária, pois visa a manutenção e disponibilização mais facilitada de suas informações, salvaguardando, desta forma, os documentos enquanto não puderem ser descartados, por motivo da temporalidade documental. E adjunto a isso, a microfilmagem eletrônica é a forma de assegurar validade e também cumprir normas do TCM-BA.

5.1.6.2. A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado em:

5.1.6.2.1. Normas e legislações:

Interpretação precisa e aplicação rigorosa das normas do TCM-BA e outras legislações relevantes:

☒ Exemplos:

- ☒ o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios magnéticos;
- ☒ o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

☒ a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, com os novos paradigmas veiculados na Lei de Acesso à Informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

o Acompanhamento constante das mudanças na legislação e orientação imediata sobre seus impactos:

☒ Exemplos:

- ☒ Monitoramento de alterações na o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).
- ☒ Treinamentos periódicos para servidores sobre as mudanças na legislação e como elas afetam suas funções.

5.1.6.2.2. Processos de controle dos documentos:

A Elaboração, revisão e aprimoramento abrangentes dos processos de controle dos documentos da Câmara Municipal:

☒ Exemplos:

- ☒ Organização documental;
- ☒ Guarda, custódia e gestão dos documentos
- ☒ Digitalização, indexação e controle de qualidade dos documentos;
- ☒ Microfilmagem eletrônica;
- ☒ Custódia dos documentos;
- ☒ Disponibilização de solução informatizada para gestão e consulta de documentos e outras mídias
- ☒ Elaboração de relatórios periódicos sobre a gestão de documental da Câmara Municipal.

5.1.6.2.3. Gestão de riscos:

A Identificação, análise e mitigação eficazes dos riscos relacionados à gestão dos recursos públicos:

☒ Exemplos:

- ☒ Realização de workshops para identificar e mapear os riscos de erros e irregularidades.
- ☒ Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados.

A Implementação de medidas de controle para prevenir desvios e outras irregularidades:

☒ Exemplos:

- ☒ Criação de um canal de denúncias para que servidores e cidadãos possam reportar irregularidades.
- ☒ Realização de auditorias internas para verificar a efetividade das medidas de controle.

5.1.6.2.4. Tecnologia:

A Avaliação e implementação criteriosas de ferramentas de automatização para otimizar a gestão de documentos:

☒ Exemplos:

- ☒ Separar e eliminar **documentos**;
- ☒ Organizar e identificar os **documentos** físicos.
- ☒ Usar tecnologias para **gestão** eletrônica
- ☒ Criar acessos e permissões. ...
- ☒ Garantir a organização contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

o Utilização estratégica de recursos tecnológicos para aprimorar a coleta, análise e tratamento de dados:

☒ Exemplos:

☒ implementar um sistema de gerenciamento de documentos que permita a criação, armazenamento, gerenciamento e acesso de documentos de forma centralizada e organizada

☒ Criação de um sistema de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento e detectar irregularidades.

☒ Implementação de um sistema de business intelligence para gerar relatórios gerenciais sobre a gestão da Câmara Municipal.

5.1.6.2.5. Capacitação:

o Treinamentos customizados para servidores da Câmara Municipal sobre gestão documental:

☒ Exemplos:

☒ Cursos sobre o assunto;

☒ Palestras sobre as normas do TCM-BA e boas práticas de gestão pública.

o Aprimoramento contínuo do conhecimento técnico a equipe para atender às demandas da Câmara Municipal.

1.7.6. Trata-se de serviço comum, cujos levantamentos de preços, apontam para possibilidade de ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

1.7. Objetivo da Contratação

Obter maior eficácia, organização e agilidade na utilização da informação, sejam estas físicas ou digitais para o progresso do gerenciamento dos arquivos oficiais.

1.8. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pela Diretoria Administrativa com base no consumo histórico da Câmara Municipal.

Optou-se pela unidade de medida “mês”, em razão desta representar economia para a Câmara Municipal.

1.9. Da Escolha do Prestador de Serviços

Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

1.10. Do Preço

1.10.1. A estimativa de preço processo foi obtido a partir de preços de outras administrações colhidas colhida através da ferramenta Banco de Preços.

1.11. Do agrupamento de itens

Página 20 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

No caso a contratação da prestação de serviços deve dar-se de forma global, considerando o valor unitário a ser pago, para suprimento da câmara municipal.

1.12. Da Descrição da Solução

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços cujo preço total é estimado como de pequeno valor, o estudo técnico preliminar não é obrigatório e a descrição da solução é um requisito opcional do Termo de Referência.

1.13. Da execução e critérios de aceitação do objeto

1.13.1. O local da execução do objeto será preferencialmente nas dependências da Contratante, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Serviços, devendo os serviços relacionados neste termo, serem executados no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Poderá, se for o caso, estender o horário para até as 17 horas.

1.13.1.1. Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à proponente vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.13.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contados da solicitação.

1.13.2. Dos materiais a serem disponibilizados, quando for o caso

1.13.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

1.14. Das obrigações da Contratada

14.1. Sem prejuízo das obrigações fixadas na minuta contratual, a contratada:

1.14.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.14.2. proceder execução dos serviços objeto deste Termo no prazo e local fixados.

1.14.3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução dos serviços do objeto deste Termo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

1.14.4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ISSQN, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

1.14.5. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

1.14.6. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

1.14.7. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.14.8. refazer o serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Câmara Municipal;

1.14.9. prestar informações sobre a utilização do objeto;

1.14.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.14.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

1.14.12. informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

1.15. Resultados esperados da Contratação

15.1.1. São resultados esperados da contratação:

- a) mitigar riscos e assegurar que os objetivos sejam alcançados;
- b) segregação de funções; instruções devidamente formalizadas;
- c) controle sobre as transações;
- d) aderência a diretrizes e normas legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, mas não há impedimento ao prosseguimento da contratação, vez que o PCA é um documento facultativo por força do art. 12, inciso VII e art. 18 da Lei nº 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2. Na presente contratação não é cabível a indicação de marcas específicas.

Da exigência de carta de solidariedade

3.3. No presente caso é incabível a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

3.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada e nos limites fixados pela Administração.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

3.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do baixo valor da contratação.

Vistoria

3.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

4.1. O prazo de execução dos serviços será por período de 10 (dez) meses, com início na data da assinatura do contrato e término estimado em 31/12/2024, mas podendo ser prorrogado ante a sua natureza de serviço continuado, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/21.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. As consultorias serão realizados na sede da contratada ou, se for o caso, na sede da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000.

4.3. A Contratada prestará suporte técnico durante todo o período do contrato, com atendimento presencial e online.

4.4. O suporte técnico será prestado pela Contratada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Rotinas a serem cumpridas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

1. COLETA: Transporte dos documentos
2. TRIAGEM E CATALOGAÇÃO: Verificação do conteúdo coletado, cadastramento inicial no sistema informatizado, afixação de etiquetas
3. ARMAZENAMENTO: Alocação na estrutura de armazenamento, aguardando continuidade no processo;
4. PREPARAÇÃO: Execução dos procedimentos de adequação/higienização do documento para execução da digitalização;
5. DIGITALIZAÇÃO: Transladação do conteúdo físico para digital
6. CONTROLE DE QUALIDADE E INDEXAÇÃO: Verificação se o documento gerado pelo equipamento está de acordo com o documento físico, e inserção das chaves de pesquisa e localização do documento.
7. MICROFILMAGEM: Processo de gravação analógica da imagem e mídia fotográfica;
8. INDEXAÇÃO: indexadores que deverão ser utilizados para controle de arquivamento dos documentos;
9. ARMAZENAGEM: armazenagem das caixas-arquivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Preposto

4.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da contratação.

4.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

4.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

Página 25 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

4.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas neste termo e seus anexos ou em reunião de início de contrato.

Gestor do Contrato

4.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

5.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

5.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **dez dias úteis**, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

5.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

5.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

5.31. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Habilitação jurídica

- 6.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.22. Ato de autorização para o exercício da atividade, acaso se trate de atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente) nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/21 (parte final)**
- 6.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 6.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 6.27.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.28.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.29.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.30.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.31.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.32.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2005, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.33.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.34.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 6.35.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.36.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.37.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.38.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.38.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 6.38.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.38.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.38.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.38.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.38.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 6.38.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O custo estimado total da contratação é o especificado neste Termo, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 7.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 8.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903900 – SERV TERCEIRO PESSO JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

- 8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2024

FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 65



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

(Processo Administrativo nº 015/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE
SALINAS DA MARGARIDA E
.....

A **CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, representado pela Presidente da Câmara Municipal Sr. **MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, casado, inscrito no CPF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida (BA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos relacionados neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de	760	MÊS	10	R\$	R\$

Página 35 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

	sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)					
VALOR TOTAL						R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma e limite previsto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Página 36 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1. *A Contratada poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21.*
- 4.2.2. *A subcontratação não implicará em transferência de responsabilidade da Contratada para a Subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Contratante por todos os aspectos da execução do contrato.*
- 4.2.3. *A Contratada deverá observar as seguintes condições para subcontratação:*
- 4.2.3.1. *Autorização prévia e expressa da Contratante, mediante comunicação por escrito, que deverá conter a identificação completa da subcontratada, os serviços a serem subcontratados e o valor da subcontratação;*
- 4.2.3.2. *Regularidade da Subcontratada junto aos órgãos e entidades competentes, incluindo:*
- a) *Registro na Junta Comercial, preferencialmente como Microempresário Individual;*
 - b) *Regularidade com a Fazenda Pública Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;*
 - c) *Regularidade para com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;*
 - d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- 4.2.4. *Apresentação de apólice de seguro contra riscos de danos pessoais e materiais, em nome da subcontratada, com valor mínimo de cobertura a ser definido pela Contratante;*
- 4.2.5. *Cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive as normas e diretrizes do Edital e Resoluções do FNDE;*
- 4.2.6. *Celebração de contrato escrito com a Subcontratada, que deverá conter todas as obrigações e responsabilidades das partes, incluindo:*
- a) *Objeto da subcontratação;*
 - b) *Valor da subcontratação;*
 - c) *Prazo de execução;*
 - d) *Forma de pagamento;*
 - e) *Garantias, se acaso exigidas no edital;*
 - f) *Penalidades;*
- 4.2.7. *Manutenção de equipe técnica qualificada para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços subcontratados;*
- 4.2.8. *Previsão de que é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2005, e art. 7º, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
 - 4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015;
 - 4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
 - 4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
 - 4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

Página 40 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Página 43 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903090 – SER DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)	760	MÊS	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE _____

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2024

Planilha de Custos e Formação de Preços – Serviço Técnico Especializado – gestão documental e digitalização do acervo físico

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede em, no endereço situado na, através do seu representante legal ou procurador, inscrito no CPF nº....., em cumprimento ao art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/21, para fins de contratação pela Câmara Municipal, vem apresentar a seguinte **Planilha de Composição de Custos e Formação do Preço**, referente a Proposta de Preço para execução do(s) item(ns)..... do Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação:

1. Equipe de Consultores:
• Nome: [Nome do consultor]
• Cargo: [Cargo do consultor na empresa de consultoria]
• Experiência: [Descrição da experiência do consultor na área de gestão documental e digitalização do acervo físico]
• Custo/hora: [Custo/hora do consultor]
2. Custos Diretos:
• Materiais: [Descrição dos materiais que serão utilizados na consultoria, com custos unitários e totais]
• Deslocamentos: [Descrição dos custos de deslocamento dos consultores, com custos unitários e totais]
• Hospedagem: [Descrição dos custos de hospedagem dos consultores, com custos unitários e totais]
• Outros: [Descrição de outros custos diretos, com custos unitários e totais]
3. Custos Indiretos:
• Administração: [Percentual dos custos diretos para administração da empresa de consultoria]
• Lucro: [Percentual de lucro desejado pela empresa de consultoria]
4. Cálculo do Preço Total:
• Custo total = (Custos diretos + Custos indiretos) x (1 + % de impostos)
• Preço total = Custo total + Margem de lucro

Cidade de, de de 2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal ou Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Obs. Esta é uma planilha básica que pode ser personalizada de acordo com as necessidades específicas de cada contratação do serviço.

Certifique-se de revisar e atualizar regularmente essa planilha para refletir mudanças nos custos e nas condições do mercado.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. Condições de participação:

- 1.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. Declarações para fins de habilitação

- 2.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- 3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa²

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

² Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO V – MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO
DA CONTRATAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2024

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, por seu representante, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Aviso de Contratação Direta nº/2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa
Servidor da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OU

**DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO
CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2024

A empresa inscrita no CNPJ _____, com sede à (rua /av /nº /bairro /cidade /estado) _____, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto do Aviso de Contratação Direta nº .../2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida;

DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os documentos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Página 53 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
E-mail: camarasalinas@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

Local, Data

Nome, CPF e qualificação do representante legal